

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 67



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO
| INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Tributário

STF vai decidir sobre ICMS na aquisição de produtos intermediários do ciclo de fabricação (Tema 1465)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se o creditamento do ICMS relativo à aquisição de produtos intermediários depende da comprovação de seu uso direto no processo produtivo e de sua integração física no produto final. A matéria é tema do Recurso Extraordinário (RE) 1424015 e teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.465) no Plenário Virtual.

Teoria do crédito físico

O caso envolve três empresas do setor de papel e de produtos de higiene pessoal. A primeira instância da Justiça de Santa Catarina entendeu que os produtos intermediários empregados nos ciclos produtivos dessas empresas não integrariam o produto final destinado à venda ao consumidor, pois eram utilizados somente para uso e consumo intermediários empregados no processo produtivo. Consequentemente, não gerariam direito ao crédito do ICMS, conforme previsto na Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir).

Ao analisar a matéria, no âmbito de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) definiu que o creditamento do ICMS sobre a aquisição de produtos intermediários empregados nos ciclos produtivos dependeria da comprovação de sua integração física ao produto final. De acordo com o TJ-SC, apesar de a Lei Kandir adotar a “teoria do crédito financeiro” para os produtos de uso e consumo e do ativo

permanente, o mesmo não ocorre com os itens intermediários, sobre os quais ainda vale a “teoria do crédito físico”.

Não cumulatividade

No STF, as empresas sustentam, entre outros pontos, que a vedação da compensação do ICMS sobre bens relativos ao fenômeno produtivo resulta em recolhimento duplo do tributo, violando o princípio da não-cumulatividade.

Uniformização

Ao se manifestar pela repercussão geral, o relator do recurso, ministro Nunes Marques, ressaltou que o STF ainda não tem uma jurisprudência consolidada sobre o tema, com posicionamentos oscilantes, nem há tema de repercussão geral específico sobre a matéria.

Marques observou que, no RE 704815, o Plenário fixou a tese de que a imunidade tributária de produtos para exportação diz respeito apenas aos bens que se integrem fisicamente à mercadoria final, não se estendendo a toda a cadeia produtiva. Segundo o relator, embora essa tese seja um precedente importante, ela não resolve a controvérsia apresentada no recurso em discussão.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1465 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 59, publicado no Portal do Conhecimento em 22/06/2026.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Tributário

Regime monofásico de tributação impede créditos de PIS/Pasep e Cofins para postos de combustíveis (Tema 1339)*

No julgamento do Tema 1.339, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "o comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção, de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória (MP) 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal".

Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, os postos sustentavam que a Lei Complementar 192/2022, ao reduzir temporariamente a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins sobre a venda de combustíveis, teria garantido a manutenção desses créditos para toda a cadeia de comercialização. Também alegavam que a Medida Provisória 1.118/2022 teria restringido essa vedação apenas aos compradores finais.

Varejistas estão no fim da cadeia econômica

O ministro explicou que o regime de arrecadação monofásico – no qual se insere o comerciante varejista de combustíveis – concentra a tributação em um único contribuinte, em geral o importador ou produtor. Os demais participantes do ciclo econômico – complementou – ficam sujeitos à alíquota zero e, por isso, não têm direito ao aproveitamento de créditos.

"No regime monofásico, a carga tributária concentra-se numa única fase, sendo suportada por um único contribuinte, não havendo cumulatividade a se evitar, pois os demais integrantes da cadeia econômica ficam desonerados do pagamento do tributo. Na técnica não cumulativa, por sua vez, a

carga tributária é diluída em operações sucessivas (plurifasia), sendo suportada por cada elo (contribuinte) da cadeia, havendo o direito de abater o crédito da etapa anterior", comparou.

De acordo com o relator, no caso dos varejistas de combustíveis, as contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins estão concentradas no início da cadeia econômica, incidindo sobre as receitas de importadores, produtores e refinarias de petróleo; já os varejistas, por se encontrarem no fim dessa cadeia, não têm direito ao aproveitamento de créditos.

Gurgel de Faria lembrou que o STJ já fixou tese no sentido de não permitir a constituição de créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre o custo de aquisição de bens sujeitos ao regime monofásico de tributação (Tema 1.093).

Alterações legais não mudaram sistemática das contribuições

O relator destacou que a Lei Complementar 192/2022 trouxe um benefício fiscal temporário, pois reduziu a zero as alíquotas das contribuições em discussão sobre a venda de combustíveis até 31 de dezembro de 2022, ao mesmo tempo em que assegurou às pessoas jurídicas da cadeia, incluindo o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados.

Em 17 de maio de 2022 – prosseguiu o ministro –, foi editada a Medida Provisória 1.118, que promoveu modificações nessa lei complementar, e, antes do fim da validade da MP, a Lei Complementar 194/2022 passou a vedar o aproveitamento de créditos pelas pessoas jurídicas integrantes da cadeia econômica de comercialização de combustíveis.

Ao analisar as alterações legais, o relator concluiu que as normas citadas não afastaram a regra segundo a qual os varejistas de combustíveis, por integrarem a etapa final da cadeia de comercialização, não podem constituir nem manter créditos dessas contribuições.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1339 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 56, publicado no Portal do Conhecimento em 15/06/2026.

Direito Penal

Contribuição previdenciária: repetitivo veda continuidade delitiva entre apropriação indébita e sonegação (Tema 1353)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.353), definiu que é inviável reconhecer a continuidade delitiva entre apropriação indébita previdenciária, prevista no artigo 168-A do Código Penal (CP), e sonegação de contribuição previdenciária, tratada no artigo 337-A do CP, por serem crimes de espécies diversas, caracterizados por condutas distintas, embora do mesmo gênero.

A orientação fixada no tema repetitivo passa a ser de observância obrigatória para todos os tribunais do país na análise de casos semelhantes, conforme determina o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC).

A relatora, ministra Maria Marluce Caldas, explicou que o crime continuado exige, cumulativamente, pluralidade de crimes da mesma espécie e semelhança nas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Segundo a magistrada, como a apropriação indébita previdenciária e a sonegação de contribuição previdenciária possuem natureza, objeto jurídico e elementos típicos distintos, não podem ser enquadradas como crimes da mesma espécie.

"A jurisprudência consolidada do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) afasta o reconhecimento da continuidade delitiva entre crimes de espécies diversas, impondo, no caso, a aplicação da regra do concurso material (artigo 69 do Código Penal) entre os artigos 168-A e 337-A do CP", afirmou.

Embora do mesmo gênero, infrações penais são de espécies distintas

Em seu voto, a ministra comentou que o crime continuado é uma construção do legislador que representa exceção à regra do concurso material e

que requer, para ser reconhecida, a presença cumulativa de requisitos específicos, como a prática de crimes da mesma espécie, a semelhança na forma de execução, a existência de um mesmo propósito ou unidade de desígnios, além da proximidade temporal e espacial entre as condutas. Segundo ela, presentes tais elementos, as infrações podem ser tratadas como uma continuidade, com a aplicação de uma só pena, aumentada de acordo com a lei.

Maria Marluce Caldas, contudo, ressaltou que essa regra não se aplica automaticamente a qualquer conjunto de delitos que envolvam bens jurídicos semelhantes.

Ao analisar os tipos penais em questão, ela observou que, na apropriação indébita previdenciária, o agente se apossa de valores descontados dos empregados, incorporando-os indevidamente ao próprio patrimônio, sem necessidade de fraude prévia. Já na sonegação de contribuição previdenciária, a conduta consiste em omitir, fraudar ou prestar informações falsas com o objetivo de impedir ou reduzir o recolhimento das contribuições devidas.

Extinção da punibilidade segue critérios diferentes

A relatora também argumentou que, embora ambos os delitos estejam relacionados à proteção do sistema previdenciário e ao patrimônio público da União, eles são tratados de forma distinta no ordenamento jurídico: na apropriação indébita previdenciária, o legislador estabelece critérios mais restritivos para a extinção da punibilidade, com regras específicas inclusive quanto ao perdão judicial; na sonegação de contribuição previdenciária, a extinção da punibilidade pode ocorrer em hipóteses próprias, como o reconhecimento e a confissão da dívida tributária.

Diante dessas diferenças estruturais, especialmente quanto ao objeto material e ao elemento subjetivo das condutas, a ministra concluiu que não é possível reconhecer a continuidade, ainda que as penas previstas em lei sejam equivalentes. "Assim, embora esses crimes sejam do mesmo gênero, compreendem espécies distintas, ao descreverem condutas completamente diversas", concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1353 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 56, publicado no Portal do Conhecimento em 15/06/2026.

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0905213-51.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Mônica Feldman de Mattos

j. 26.05.2026 p. 28.05.2026

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Responsabilidade Civil do Estado. Morte de adolescente em operação policial na comunidade Cidade de Deus. Caso T. M. F. . Sentença de procedência parcial. Recurso exclusivo dos autores. Pretensão de majoração do pensionamento e do *quantum* indenizatório, inclusive o decorrente da violação à honra e imagem do jovem morto, bem como o montante devido ao genitor em razão das agressões sofridas no dia dos fatos. Ausência de fundamentos aptos a justificar a alteração dos critérios fixados na sentença. Manutenção da pensão no patamar de 2/3 do salário mínimo até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade e, a partir de então, em 1/3 até os 65 anos. Cabimento do pensionamento ainda que a vítima não exercesse atividade remunerada, à luz do princípio da solidariedade familiar, especialmente em contextos de baixa renda. Base de cálculo correspondente a um salário mínimo, em consonância com a jurisprudência do egrégio superior tribunal de justiça. Ampliação do termo final do pensionamento para a data em que a vítima completaria 75 (setenta e cinco) anos de idade, face ao aumento da expectativa de vida da população brasileira. Danos morais. Majoração que se impõe diante das peculiaridades do caso concreto. Autores (genitores e irmãs) que sofreram sucessivas violações a seus direitos. Morte violenta do adolescente por agentes estatais e posterior tentativa de alteração da cena dos fatos, com o intuito de ocultar vestígios. Postagem em perfil oficial da polícia militar em rede social atribuindo à vítima a condição de criminoso, o que exigiu a intervenção do poder judiciário para sua remoção. Majoração da indenização para R\$ 200.000,00 em favor de cada um dos genitores e R\$ 100.000,00 para cada uma das irmãs. Indenização por dano moral decorrente da violação à imagem do adolescente, bem como aquela devida ao genitor em razão das agressões sofridas no dia dos fatos, mantidas nos termos fixados na sentença, por se revelarem adequadas às circunstâncias do caso concreto.

Recurso parcialmente provido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0800989-69.2023.8.19.0031

Relatora: Des^a. Mônica de Faria Sardas

j. 08.06.2026 p. 09.06.2026

Apelação Cível. Ação Indenizatória. Companhia Aérea. Atraso em voo nacional. Músico integrante de grupo. Perda de apresentação. Danos morais.

I – CASO EM EXAME:

1.1 Trata-se de ação indenizatória visando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em decorrência de atraso no voo de Curitiba para o Rio de Janeiro, impossibilitando o autor de participar em apresentação de grupo do qual é músico integrante.

1.2 Sentença de improcedência.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. Controvérsia quanto a dois pontos: i) se o voo atrasou em decorrência de fortuito externo ou interno; e ii) se a perda da apresentação em grupo do qual o autor é músico integrante causou danos morais ao autor.

III – RAZÕES DE DECIDIR:

3.1 O voo de Curitiba ao Rio de Janeiro, no dia 30/01/2023, estava com partida marcada para as 14h20m, mas sofreu atraso e a aeronave só chegou ao destino às 17h58m.

3.2 A manutenção não programada de aeronaves configura risco inerente à exploração da atividade desenvolvida, caracterizando o chamado fortuito interno.

3.3 O transportador aéreo tem obrigação de indenizar os passageiros pelos transtornos sofridos, pois seu atuar revelou-se causa adequada ao advento dos danos experimentados pelo autor.

3.4 Autor que comprovou, mediante a juntada de informe publicitário, haver show de seu grupo marcado para as 16h30m do dia 30/01/2023, no Clube Renascença.

3.5 Dano moral configurado. Os transtornos ocasionados ao autor em decorrência da falha na prestação do serviço fogem aos aborrecimentos habituais e corriqueiros importando em violação aos direitos integrantes da personalidade, em razão da frustração de não poder subir ao palco, de deixar companheiros de banda e público esperando, gerando no artista um sentimento de impotência e desvalorização profissional, que atingiu diretamente a sua honra subjetiva, pois foi impedido de participar do evento e de exercer a sua atividade profissional como músico integrante do grupo "Moacyr Luz e o Samba do Trabalhador".

3.6 Caracterizada a falha na prestação do serviço da ré, decorrente de fortuito interno.

3.7 *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V – DISPOSITIVO:

Parcial provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0801128-14.2025.8.19.0043

Relator: Des. Peterson Barroso Simão

j. 25.06.2026 p. 01.07.2026

Apelação Criminal. Imputação da conduta descrita no artigo 33, § 4º c/c 40, V, da Lei nº 11.343/2006. Tráfico de drogas. Transporte Interestadual. Ocultação de droga em compartimento adaptado. Sentença condenatória.

Recurso defensivo postulando a absolvição, com fundamento na alegada fragilidade probatória e ausência de dolo. Alternativamente, sustenta a reforma da dosimetria e a fixação de regime inicial mais brando. Pedido de restituição de bens apreendidos. Autoria e materialidade comprovadas. Os depoimentos prestados em juízo pelos policiais rodoviários federais, responsáveis pela prisão em flagrante do apelante, foram coesos e harmônicos. Incidência do Verbete nº 70 da Súmula do TJRJ. A palavra dos policiais, quando firme e segura, inexistindo indicativo de suspeição ou parcialidade, goza de credibilidade. A versão defensiva, de desconhecimento da droga, é isolada, contraditória e destituída de suporte probatório, não afastando a higidez da prova acusatória. A fuga do acusado durante a abordagem, a recusa em colaborar e as inconsistências em suas declarações evidenciam a consciência do conteúdo transportado. Dosimetria corretamente fixada. A pena-base foi corretamente fixada acima do mínimo legal, em razão da quantidade expressiva de droga, do modo sofisticado de ocultação e do planejamento da conduta. A causa de aumento do art. 40, V, da Lei nº 11.343/2006 foi corretamente aplicada, diante do transporte interestadual do entorpecente. Consequências e circunstâncias do delito que ultrapassam a normalidade do tipo penal. O regime inicial fechado foi corretamente fixado, considerando a quantidade de pena e as circunstâncias judiciais desfavoráveis. O perdimento dos veículos e aparelhos celulares foi corretamente decretado, pois foram empregados como instrumentos do crime, não havendo comprovação inequívoca de boa-fé do terceiro. Sentença mantida.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Como o STJ ajudou a moldar 20 anos da Lei de Falências

Artigo publicado na Revista de Direito analisa o papel da jurisprudência na evolução da recuperação judicial e da falência no Brasil desde a entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005.

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ) publica, na edição nº 128, artigo do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva e da assessora do STJ Érica Ramos Venosa Mazzola que aborda a evolução da recuperação judicial e da falência no Brasil ao longo dos últimos 20 anos, analisando como a atuação do STJ contribuiu para a construção de entendimentos que hoje orientam a aplicação da Lei nº 11.101/2005.

O estudo analisa a trajetória da legislação de insolvência empresarial desde a entrada em vigor da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, destacando desafios enfrentados pelo Judiciário e a contribuição da jurisprudência para a consolidação do sistema brasileiro de recuperação judicial e falimentar.

O artigo revisita debates que marcaram a aplicação da Lei nº 11.101/2005 e examina os desafios surgidos com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020. Ao percorrer decisões consideradas relevantes para a matéria, os autores mostram como a jurisprudência buscou responder às transformações econômicas e às novas demandas apresentadas ao sistema de Justiça.

Além de recuperar a trajetória da legislação, o texto propõe uma reflexão sobre o equilíbrio entre a preservação da atividade empresarial, a proteção dos credores e a segurança jurídica. A análise permite compreender como esses fatores influenciam a construção de um ambiente de negócios mais previsível e os rumos do direito da insolvência no país.

Para acessar a íntegra do artigo e aprofundar-se na análise crítica proposta, basta visitar a página da [Revista de Direito do TJRJ no Portal do Conhecimento](#), onde também estão disponíveis outros conteúdos, como artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Manual orienta usuários externos sobre resposta a ordens judiciais no eproc

Prêmio Equidade Racial 2026 recebe inscrições de boas práticas até 10 de agosto

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

TJRJ mantém condenação de ex-deputado estadual por homicídio qualificado

1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas publica cartilha com orientações para cuidados no cotidiano

Justiça mantém intervenção da SAF do Vasco e nomeia novo interventor

Justiça determina prisão de envolvidos em esquema de desvio de dinheiro público do Instituto Rio Metrópole

Réu é condenado a 22 anos e nove meses pela morte do ator Jeff Machado

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.466, de 9 de julho de 2026 - Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência contra a Mulher.

Lei Federal nº 15.462, de 8 de julho de 2026 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.276 de 09 de julho de 2026 - Dispõe sobre a internalização de convênio ICMS firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz

Lei Estadual nº 11.275 de 09 de julho de 2026 - Estabelece diretrizes para orientação, identificação e acompanhamento da tristeza pós-parto e da depressão pós-parto nas Unidades Públicas de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

Lei Complementar Municipal nº 301, de 9 de julho de 2026 - Institui a Área de Especial Interesse Urbanístico - AEIU Praça Onze Maravilha, altera a Lei Complementar nº 97, de 10 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, a Lei Complementar nº 232, de 7 de outubro de 2021, a Lei Complementar nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e a Lei Complementar nº 281, de 30 de maio de 2025, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.514, de 8 de julho de 2026 - Institui, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, diretrizes para prevenção da intimidação sistemática virtual e enfrentamento da violência contra mulheres, adolescentes e crianças praticada por meio do uso de inteligência artificial ou de outros recursos tecnológicos, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.513, de 8 de julho de 2026 - Institui o Selo Empresa Amiga das Entregadoras e dos Entregadores, destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que disponham de suas dependências aos prestadores de serviços de entrega, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida acumulação de atividades cartoriais de notas e de protesto em Paulínia (SP)

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por unanimidade, a validade de lei paulista que atribui ao oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Paulínia (SP) a competência para exercer também a atividade de Protesto de Letras e Títulos. Porém, se a acumulação de funções for desfeita futuramente para criação de serventia autônoma de protesto, a nova delegação deverá ser provida por concurso público. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7797, na sessão virtual concluída em 26/6.

A ação foi proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR) contra dispositivo da Lei estadual 18.145/2025. A entidade sustentava que a norma criaria, na prática, uma nova delegação cartorária em Paulínia sem a realização de concurso público, em afronta ao artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Reorganização administrativa

Em seu voto, o relator, ministro Nunes Marques, considerou que a lei do Estado de São Paulo não criou um cartório de Protesto de Letras e Títulos, mas apenas promoveu uma reorganização administrativa a fim de agregar essa atribuição à unidade já existente. Ele explicou que a Constituição Federal exige concurso público para o acesso à atividade notarial e registral, mas não impede que o poder público promova ajustes na distribuição de atribuições entre serventias já regularmente providas.

No caso dos autos, a medida decorreu de projeto de iniciativa do próprio Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP), a fim de aprimorar a prestação do serviço e atender ao interesse público. Paulínia, com cerca de 110 mil habitantes, não tinha tabelionato de protesto, e a população tinha de buscar o serviço em Campinas, a cerca de 20km de distância.

Precedente

Nunes Marques lembrou que, na ADI 7655, envolvendo a Comarca de Arujá (SP), o STF considerou constitucional a acumulação da especialidade em serventia preexistente, desde que no futuro, caso haja desmembramento, eventual serventia autônoma seja provida por concurso público.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona no STF regra sobre sucessão na presidência da Assembleia Legislativa do Amazonas

Solidariedade sustenta que alteração no regimento interno foi aprovada em desacordo com regras do processo legislativo

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Compliance Zero: STF determina busca e apreensão contra publicitário ligado a Daniel Vercaro

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal (PF) a deflagrar mais uma fase da Operação Compliance Zero, que investiga o chamado “caso Master”. Em 9/7, foram cumpridos mandados de busca e apreensão, pessoal e domiciliar, contra o publicitário Thiago Miranda Silva. O objetivo é reunir provas sobre sua suposta atuação em conjunto com o banqueiro Daniel Vercaro em crimes destinados a comprometer a credibilidade do Banco Central e intimidar jornalistas e concorrentes.

De acordo com a Polícia Federal, Thiago estaria diretamente envolvido no recrutamento de influenciadores e jornalistas, com recursos do esquema fraudulento relacionado ao Banco Master e compromisso de confidencialidade, para questionar decisões de instituições públicas, a fim de desacreditá-las perante a opinião pública.

O grupo criminoso supostamente utilizava informações privilegiadas, obtidas de forma ilícita, para intimidar ou coagir quem se recusasse a aderir ao denominado “Projeto DV”. As propostas de pagamento a influenciadores chegavam a R\$ 2 milhões para publicação de conteúdos favoráveis ao Banco Master e críticas à atuação do Banco Central no contexto da liquidação da instituição financeira.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) manifestou-se favoravelmente à medida.

Preservação de documentos

Ao autorizar a busca e apreensão na Petição (PET) 16346, o ministro ressaltou que, diante dos elementos apresentados pela PF, a medida é proporcional, adequada e necessária para preservar documentos físicos e digitais, reconstruir os fluxos financeiros, societário e de comunicação investigados e evitar a destruição ou a ocultação de provas.

O ministro registrou que, além do mapeamento feito pela própria Polícia Federal, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) também identificou

uma série de ataques ao Banco Central nas redes sociais, de forma aparentemente coordenada.

Intimidação

A investigação também mostra que a suposta organização criminosa utilizou uma plataforma de venda de dados para levantar informações de natureza pessoal, profissional e patrimonial da jornalista Malu Gaspar, em busca de elementos desabonadores ou sensíveis. Foram obtidas informações sobre a estrutura familiar da jornalista e dados patrimoniais e cadastrais, incluindo relativas ao veículo utilizado por ela.

“Os elementos analisados apontam que Thiago desempenhava papel central nessas iniciativas, sendo o principal responsável por realizar pesquisas e levantamentos acerca da vida privada da jornalista em questão”, disse o ministro.

O mesmo modo de atuação teria sido adotado em relação ao empresário Milton Maluhy Filho, CEO do Itaú Unibanco, potencial vítima da devassa encomendada por Daniel Vercaro. Mensagens também indicam que Miranda procurou outros dois jornalistas para tentar retirar de circulação reportagens potencialmente prejudiciais aos interesses do ex-banqueiro.

Medidas

A decisão autoriza a apreensão de documentos físicos e eletrônicos, celulares e outros equipamentos eletrônicos. Também determina a extração de dados telefônicos e telemáticos dos dispositivos apreendidos e de conteúdos mantidos em nuvem.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Após a Lei 14.752/2023, Justiça não pode multar advogados por abandono de causa

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a multa de dez salários mínimos aplicada a advogados que não compareceram a uma sessão do tribunal do júri. O colegiado entendeu que, após a entrada em vigor da Lei 14.752/2023, o Judiciário não tem mais competência para impor essa penalidade, devendo eventual falta ser apurada exclusivamente pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

No caso, para justificar a ausência, os advogados alegaram que atos praticados pelo Ministério Público teriam comprometido a necessária imparcialidade do julgamento. Segundo informaram, eles pediram o cancelamento da sessão do júri após a promotora responsável ter colocado nas redes sociais um vídeo sobre o crime, divulgando foto da vítima e fatos do processo.

Os advogados sustentaram que não abandonaram a causa nem agiram de má-fé, pois continuaram representando os réus no processo até a realização de novo julgamento pelo tribunal do júri. No entanto, o juízo de primeiro grau e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entenderam que a alegada nulidade poderia ter sido discutida pelos meios processuais cabíveis e que a falta dos defensores à sessão causou prejuízos à Justiça, em razão da complexa estrutura necessária para a realização do júri.

Impossibilidade de aplicação da multa pelo Poder Judiciário

Para o relator do recurso dos advogados, ministro Sebastião Reis Júnior, a sua conduta não foi razoável, pois eles poderiam ter questionado a suposta nulidade em juízo pelos meios processuais adequados. O STJ – acrescentou o ministro – chegou a consolidar o entendimento de que a postura de deixar o plenário do júri, como tática de defesa, configurava abandono processual apto a atrair a aplicação da multa anteriormente prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal (CPP).

"A multa se amparava na violação de um dever não apenas para com o réu, mas também para com o Estado-juiz. A sanção visava a reprimir o desrespeito à autoridade do tribunal, independentemente do desfecho final da causa principal", explicou.

Contudo, o relator observou que, no caso em discussão, o fato causador da penalidade ocorreu em agosto de 2024, quando já estava em vigor a Lei 14.752/2023, que revogou a aplicação da multa por abandono de causa.

De acordo com Sebastião Reis Júnior, após essa mudança legislativa, o juiz criminal não tem mais competência para aplicar diretamente sanções pecuniárias a advogados; em vez disso, deve comunicar o fato à OAB para apuração ética e disciplinar.

Leia a notícia no site >>

Cirurgia de feminização facial no processo transexualizador é de cobertura obrigatória pelos planos de saúde

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que cirurgias de feminização facial realizadas no processo transexualizador devem ser cobertas obrigatoriamente pelos planos de saúde. O colegiado entendeu que esses procedimentos não se enquadram nas exceções previstas no artigo 10 da Lei 9.656/1998, que regulamenta os planos de saúde.

A decisão manteve a determinação para que uma operadora autorizasse a cirurgia de uma beneficiária. Ela já havia realizado procedimento de redesignação sexual e possuía indicação médica para cirurgias de feminização facial, como reconstrução craniana, retirada do "pomo de adão" e rinoplastia reparadora.

Ao STJ, a empresa alegou que o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é taxativo e não exigiria a cobertura de procedimentos não listados sem o atendimento dos critérios legais. Sustentou também que a negativa não seria abusiva, pois a Lei 9.656/1998 permitiria a exclusão do procedimento.

Processo transexualizador no SUS

A relatora, ministra Nancy Andrighi, lembrou em seu voto que o Ministério da Saúde inseriu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), por meio da Portaria 2.836/2011 que, entre outras proposições, ampliou o acesso ao processo transexualizador no serviço público de saúde.

Segundo a relatora, alguns anos depois foi editada a Portaria 2.803/2013, para redefinir e ampliar o processo transexualizador no SUS. A norma estabeleceu medidas para garantir a realização de todos os procedimentos médicos relacionados à cirurgia de transgenitalização e à readequação sexual, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

Procedimentos imprescindíveis à adequação de gênero

No caso analisado, Nancy Andrichi verificou que os procedimentos foram indicados pelo médico assistente e não envolveriam tratamento experimental nem teriam caráter estético, sendo imprescindíveis para adequar a identidade de gênero da paciente e preservar seu bem-estar psicológico.

Além disso, a relatora observou que os procedimentos requeridos estão listados no rol da ANS (Resolução 465/2021), sem a exigência de diretrizes específicas de utilização, e todos estão também codificados na Tabela de Terminologia Unificada de Saúde Suplementar (TUSS) estabelecida pela agência.

"A cirurgia de feminização facial, muito antes de melhorar a aparência, visa, no processo transexualizador, à autoafirmação do próprio indivíduo, incluída no conceito de saúde integral do ser humano, enquanto medida de prevenção ao adoecimento decorrente do sofrimento causado pela incongruência de gênero, pelo preconceito e pelo estigma social vivido por quem experiencia a inadequação de um corpo masculino à sua identidade feminina", afirmou.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

85% das medidas protetivas são analisadas em até 24 horas, menor prazo da série histórica

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras | **novo**

STF nº 1.222 |

STJ nº 894 |

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 141 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON